CASTRAÇÃO QUÍMICA PARA CRIMES SEXUAIS

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Débora Maciel
Jorge Vieira Da Rocha Junior
Narda Roberta Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Quando usamos o termo castração química para os crimes de estupro, logo somo arremetidos a um pensamento de um modelo de punição severo e doloroso, o termo leva os mais leigos pensar que o condenado será submetido a uma secção dolorosa onde ele pagaria seus "pecados". Quando na verdade a castração química se refere a um tipo de terapia hormonal ou terapia antagonista da testosterona, a aplicação de um antiandrogênico em homens com o objetivo de suprimir a produção do hormônio testosterona, que pode levar à diminuição da libido. Assim, para os agressores nos quais não se identifica anseio sexual insuficiente, decorrente de patologia e desvios hormonais, a castração química não surtiria efeito. Finalmente, empenhos foram feitos para provar que a aceitação da excisão química era prerrogativa do agressor sexual quando seu comportamento era motivado por anormalidades hormonais e neuroquímicas. Há indicação e acompanhamento médico.

Objetivo

Este trabalho pretende demonstrar a viabilidade da adopção da castração química como um direito para os condenados por crimes sexuais. Primeiramente, analisou-se a castração química como forma de punição e constatou-se que a administração de bloqueadores hormonais, por si só, não é capaz de prevenir o crime sexual.

Material e Métodos

Foi utilizado no procedimento da pesquisa para discutir o tema A CASTRAÇÃO QUÍMICA PARA CRIMES SEXUAIS, tendo como meios de fundamentação artigo cientifico, vídeos disponíveis online, reunindo e comparando os diferentes dados encontrados nas fontes afim de refletir o tema em questão. A utilização dessas estratégias fortaleceu a fundamentação teórica e embasou as conclusões e recomendações do trabalho.

Resultados e Discussão

O público em geral acredita que, para controlar a criminalidade, o Estado deve adotar meios alternativos de punição que sejam considerados mais onerosos para o infrator. Os defensores da castração química como forma de punição argumentam que a causa da violência sexual é o excesso de testosterona encontrado no corpo do

agressor sexual, dada a patologia do crime. No entanto, analisamos que a atividade sexual criminosa nem sempre é determinada pela produção do hormônio testosterona. Com base em pesquisas em textos jurídicos e médico-psicológicos, descobrimos que a violência sexual ocorre por diversos motivos, alguns exemplos tais como: distúrbios hormonais, álcool, drogas, raiva, poder e ódio. E como o objetivo da castração química é interromper a produção do hormônio testosterona, a castração química não é uma medida eficaz se o agressor sexual não tiver sido diagnosticado com distúrbios hormonais e psicológicos.

Conclusão

Portanto, concluímos que a administração de inibidores hormonais é aceitável, como direito para agressores sexuais quando por sua vez aceita a aplicação da medida. Apenas deve ser aplicado o uso de medidas quando diagnosticado por especialistas da área saúde, ou quando seu comportamento é determinado por desvios hormonais e neuroquímica.

Referências

https://jus.com.br/artigos/10613/o-direito-do-condenado-a-castracao-quimica
https://www.camara.leg.br/noticias/686810-projeto-condiciona-liberdade-de-estuprador-a-castracao-quimica/
https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/barbara_paz.pdf
https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/08/17/castracao-quimica-pode-evitar-estupros-entenda-o-metodo.htm